

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8021/

**“ESTABELECE O ZONEAMENTO Z2 COM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS, PARA A GLEBA 2, SITUADA NO LOCAL DENOMINADO CAMPO DAS ANTAS, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido o zoneamento Z2, instituído pela Lei nº 4.161/88, para a Gleba 2 situada no local denominado Campo das Antas, conforme delimitações do levantamento topográfico planialtimétrico integrante do processado legislativo nº 153/04.

ART. 2º - O zoneamento estabelecido no artigo 1º terá restrições urbanísticas que deverão estar gravadas nas plantas, memoriais descritivos e escrituras dos lotes e do futuro parcelamento do solo da área, no que segue:

- I. deverão ser executados nas áreas limítrofes às áreas públicas e de preservação permanente, pelos adquirentes dos futuros lotes do parcelamento do solo, muro de alvenaria, com altura mínima de 2,00 m (dois metros);
- II. não poderão ser desmembrados os lotes resultantes do parcelamento do solo;
- III. o uso será exclusivamente residencial;
- IV. os modelos de assentamento permitidos serão:
  - a) lotes com testada para a Av. Padre Francis Cletus Cox Omi: MA3
  - b) demais lotes: MA1.
- V. os lotes com modelo de assentamento MA1 deverão atender ainda às seguintes restrições:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8021/ - folha 02

- a) uso exclusivamente unifamiliar;
- b) 20% (vinte por cento) da área total do lote não poderá ser impermeabilizada;
- c) a taxa de ocupação máxima admitida será de 60% (sessenta por cento);
- d) 30% (trinta por cento) da largura do passeio não poderá ser impermeabilizada;
- e) não poderão ser ocupadas uma extensão superior a 40% (quarenta por cento) da testada do lote para acesso de veículos.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 2004

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal